



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.089, DE 2015.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir equipamento de segurança em veículos de transporte público coletivo e tipificar como infração o ato de colocar tais veículos em circulação com a porta aberta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos aos arts. 105 e 231 da Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios para ônibus e micro-ônibus, dispositivo de bloqueio de portas que impeça o movimento do veículo com as portas abertas, bem como para tipificar como infração o ato de conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros com a porta aberta.

Art. 2º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 105

.....
VIII – para ônibus e micro-ônibus, dispositivo de bloqueio de portas que impeça o movimento do veículo com as portas abertas e a abertura destas enquanto o veículo estiver em movimento, na forma definida pelo Contran.

.....
§ 7º O dispositivo de que trata o inciso VIII do *caput* será incorporado aos veículos novos fabricados a partir de centro e oitenta dias da respectiva regulamentação. (NR)

Art. 3º O art. 231 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 231.

.....
XI – de transporte coletivo de passageiros, com a porta aberta:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa;

Medida Administrativa – retenção do veículo até a regularização;

.....(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2017.

**Deputado Alexandre Valle
Presidente em Exercício**